ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ADM 2017 – 2020

PUBLICADO NO PLACAR
DO DIA 21 / 02 / 2017
Registrado no livro nº 01
As Fls. 183
Em: 21 / 02 / 2017
Wilson Silva Gomes
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
Decreto nº 05/2017

LEI 182/2017.

Tupirama – TO, 21 de Fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre concessão de Diárias aos Servidores ou Agentes Políticos da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A concessão de diárias aos servidores ou agentes políticos da Administração direta, com o objetivo de indenizar as despesas com alimentação e transporte, far-se-á de acordo com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições ou em missão, relativos com o cargo, a função-atividade, o posto ou graduação que exerce.

Art.2º - O valor da diária fica fixado na forma seguinte:

QUADRO DE VALORES DE DIÁRIA

Níveis/Cargos		Normal	A	B	C	D
Prefeito	Diária	150,00	300,00	600,00	600,00	500,00
	½ Diária	75,00	150,00	300,00	300,00	250,00
Vice-Prefeito	Diária	120,00	250,00	500,00	500,00	400,00
	½ Diária	60,00	125,00	250,00	250,00	200,00
Secretários Municipais/ Contador/Procurador Geral do Município	Diária	120,00	250,00	500,0	500,0	400,00
	½ Diária	60,00	125,00	250,00	250,00	200,00
Sub-Secretários	Diária	100,00	200,00	400,00	400,00	350,00
	½ Diária	50,00	100,00	200,00	200,00	175,00
Chefe de Gabinete	Diária	90,00	180,00	380,00	380,00	320,00
	½ Diária	45,00	90,00	190,00	190,00	160,00
Superintendente	Diária	90,00	180,00	380,00	380,00	320,00
	½ Diária	45,00	90,00	190,00	190,00	160,00
Conselheiros dos Conselhos Municipais	Diária	90,00	180,00	380,00	380,00	320,00
	½ Diária	45,00	90,00	190,00	190,00	160,00
Diretores	Diária	80,00	170,00	360,00	360,00	300,00
	½ Diária	40,00	85,00	180,00	180,00	150,00
Coordenadores	Diária	80,00	170,00	370,00	370,00	310,00
	½ Diária	40,00	85,00	185,00	185,00	155,00
Servidores em Cargo de	Diária	100,00	200,00	400,00	400,00	350,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ADM 2017 – 2020

PUBLICADO NO PLACAR
DO DIA 21 / 02 / 2017
Registrado no livro nº 01
As Fls. 183
Em: 21 / 02 / 2017
Wilson Silva Gomes
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
Decreto nº 05/2017

nível Superior	*½ Diária*	50,00	100,00	200,00	200,00	175,00
Servidores Comuns	Diária	60,00	150,00	350,00	350,00	290,00
	½ Diária	30,00	75,00	175,00	175,00	145,00
Motoristas	Diária	60,00	150,00	350,00	350,00	290,00
	½ Diária	30,00	75,00	175,00	175,00	145,00

- Servidores em cargo de nível superior inclui apenas: Assistente Social, Enfermeira, Odontólogo, Médico, Farmacêutico

Art. 3° Compreende os níveis e localidades os que seguem abaixo:

NORMAL: Cidades dentro do Estado, exceto as do quadro A;

A – Palmas –TO; Araguaína – TO e Gurupi – TO;

B – Brasília – DF;
C – Demais Capitais dentro do País;
D – Demais Cidades do País exceto as capitais.

Art.3º- Ao servidor/Agente Político que se deslocar de sua sede por tempo determinado, a serviço, será concedido pagamento de diárias, referentes às despesas com alimentação e transporte. As diárias são contadas por períodos de 24 horas, a partir da partida do servidor, sendo considerada diária a fração superior a 12 horas. Quando a fração do período estiver entre 4 e 12 horas, considera-se ½ (meia) diária.

Art. 4º - Cada órgão ficará responsável pela anotação do horário de saída e retorno do servidor/agente político.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - A diária será paga antecipadamente, o servidor ou agente político é responsável pela comprovação de seu deslocamento e despesas efetuadas, não comprovada a despesa e deslocamento o valor adiantado deverá ser restituído imediatamente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei 17/1999 e qualquer outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Fevereiro de 2017.

Helisnatan Soares Cruz
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Mun. aprovou e Eu, Helisnatan Soares Cruz Prefeito Mun. sanciono e promulgo a seguinte Lei
Lei Nº 182/2017 de 21/02/2017